

DECISÃO NORMATIVA (DN) Nº 00016/10

PROCESSO Nº : 23316/10
ASSUNTO : CONTROLE DE AMOSTRA
PERÍODO : NOVEMBRO DE 2010

Homologa o resultado dos trabalhos realizados pela Auditoria Técnica de Engenharia, referente à análise de processos por meio de amostragem, nos termos da Instrução Normativa nº 004/10, considerando o estoque de processos existentes naquela especializada, que ingressaram no período de 01 a 30 de novembro de 2010.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que dentre os critérios estabelecidos por este Tribunal de Contas referente à análise de processos por meio de amostragem, foi também definido no art. 2º da Instrução Normativa nº 004/10, o procedimento a ser adotado pela Auditoria de Licitações e Contratos e Auditoria Técnica de Engenharia, no que tange ao sorteio e escolha dos processos a serem analisados;

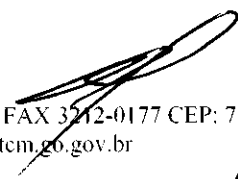
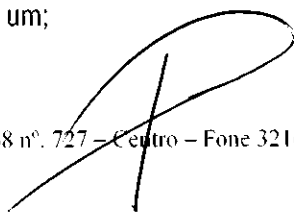
Considerando que a Superintendência de Informática procedeu levantamento dos processos que ingressaram na ATE no mês de novembro de 2010, conforme listagem de fls. 08 a 15 destes autos, no total de 148 processos, que foram somados aos 07 processos oriundos da Auditoria de Licitações e Contratos e aos 25 processos remanescente de meses anteriores na ATE que não participaram de outros sorteios, atingindo o montante de 180;

Considerando que desse total de 180 processos, 10 são de análise obrigatória, em vista do seu teor (solicitações, denúncias, inspeções, embargos, recursos, imputação de multa, etc), e 07 já foram sorteados pela ALC, portanto, 163 processos restantes constituirão o conjunto dos processos sujeitos aos critérios de amostragem na Auditoria Técnica de Engenharia;

Considerando que a Auditoria Técnica de Engenharia promoveu o sorteio dos processos em conformidade com o que fora estatuído na Instrução Normativa nº 004/10, demonstrando a forma e o resultado obtido, mediante o Certificado de Auditoria nº 622/2010 e Anexos I a VI de fls. 08 a 25 destes autos;

Considerando que, por força do art. 2º, inciso V da Instrução Normativa nº 004/10, o Ministério Público de Contas procedeu o exame do feito, sugerindo a inclusão do Processo nº 14.206/10 na relação final de autos a serem apreciados por esta Corte de Contas, em razão do objeto e do elevado valor contratual de cada um;

Luiz Gonzaga



26

2

DECISÃO NORMATIVA (DN) Nº 00016/10

Considerando que foram cumpridas todas as determinações constantes na Instrução Normativa nº 004/10, obtendo-se o seguinte resultado:

PROCEDIMENTOS	ANEXO	SITUAÇÃO	QUANTIDADE
LEVANTAMENTO	I	ESTOQUE EM SETEMBRO E OUTUBRO DE 2010	180
AMOSTRA	II	SORTEADOS	034
	III	SORTEADOS PELA ALC - competência da ATE	007
	IV	NÃO SORTEADOS - Relevância e Materialidade - ATE	009
	VI	NÃO SORTEADOS - devolução aos municípios	118
	VII	NÃO SORTEADOS - incluídos pelo MPC	001
FORA DA AMOSTRA	V	NÃO SORTEADOS - análise obrigatória	011

RESOLVE,

HOMOLOGAR a base de análise amostral ora proposta, relativa aos processos que ingressaram na Auditoria Técnica de Engenharia no mês de novembro de 2010, bem como a relação de processos constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Importa salientar que se encontra disponível para consulta na rede, no diretório "F:\Auditorias\2010\ATE\Amostragem", além do arquivo correspondente a esta decisão, no sistema de informação do TCM.

Incumbe à Superintendência de Secretaria retornar os presentes autos à ATE para acompanhamento e subsequente arquivamento.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos

15 DEZ 2010


Presidente: Cons. Walter José Rodrigues


Relator: Cons. Virmondes Cruvinel

Participantes da Votação:

1. Cons. Jossivani de Oliveira

2. Consª. Maria Teresa Fernandes Garrido

3. Cons. Paulo Ernani M. Ortegal

4. Cons. Paulo Rodrigues de Freitas

5. Cons. Sebastião Monteiro

Fui presente:  Ministério Público de Contas.